

OFICIO № <u>0 PQ</u> / 2019 - GAB

Baixo Guandu – ES, 14 de março de 2019.

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Legislativa Municipal de Baixo Guandu – ES Wilton Minarini de Souza Filho e,

Demais Vereadores membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baixo Guandu – ES.

Assunto: Encaminha projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com meus cordiais cumprimentos encaminho a essa Egrégia Câmara Legislativa Municipal o Projeto de Lei anexo, a fim de que ele seja devidamente analisado, discutido, votado e aprovado, nos termos da legislação vigente.

Esperando poder contar com o apoio costumeiro de Vossa Excelência quanto ao exposto, subscrevo-me.

Atenciosamente,

SÉ DE BARBÓS NET

Prefeito Municipal

PROTECTION OF THE PROTECTION O



Excelentíssimo Senhor Presidente

Senhores Vereadores;

Remeto através do presente, projeto de Lei, oriundo de anteprojeto das Vereadoras Celma Côrtes Bussular Cortes e Sueli Alves Teodoro, que tem por objeto difundir ensino de Noções Básicas da Lei Maria da Penha nas Escolas públicas Municipais de Baixo Guandu/ES.

A Lei Maria da Penha originou-se de um caso de violência doméstica, que ganhou destaque nacional no ano de 2006. É a história da Maria, uma farmacêutica nascida no Ceará em 1945, que foi vítima de agressões constantes pelo marido e acabou ficando paraplégica. A história dela foi levada à Comissão Interamericana dos Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) e correu por todo o mundo.

Hoje a legislação é tida como uma bandeira feminina no combate à violência de gênero no país. Apesar disso, os números ainda são alarmantes: um terço das mulheres brasileiras sofreram algum tipo de agressão, uma média anual de 500 (quinhentas) vítimas por hora. O levantamento também mostrou que mais da metade das mulheres ficaram caladas e apenas 11% procuraram a delegacia especializada, ou outro órgão de assistência.

Ressaltamos ainda, que apesar da crescente importância da pauta dos direitos humanos na sociedade brasileira, ainda temos altos índices de violência contra mulheres, tentar coibir e muda essa realidade é uma obrigação de toda sociedade.

O fato é que esse tipo de legislação não deve servir apenas como ferramenta punitiva, mas, sobretudo, como instrumento assegurador de direitos humanos e ainda, na formação educacional e conscientização de toda a sociedade, por meio de divulgações e explanações de seus conteúdos, começando por nossas Escolas Públicas Municipais.

Visando o objeto proposto das normas mencionadas, as divulgações de seus conteúdos e a conscientização sobre os temas são fundamentais, diante de tantas agressões ao sexo feminino, em todas as faixas etárias. É importante ressaltar que a "Lei Maria da Penha" (Lei Federal nº 11.340/2006) é reconhecida internacionalmente. A organização das nações Unidas (ONU) considerou-a como uma das mais importantes leis do mundo no tema do combate à violência doméstica.



Finalmente esclarecemos que esta proposição propõe inserir, na rede pública municipal de ensino de nosso município, a obrigatoriedade do ensino de noções básicas relativas à "Lei Maria da Penha". Isto deverá possibilitar às crianças, adolescentes e jovens, bem como ao conjunto da comunidade escolar, o aprendizado e a reflexão sobre os direitos das mulheres sobre a importância do combate à violência sofrida por estas.

A educação é um fator fundamental para a prevenção e erradicação da violência, por isso, acreditamos que a escola têm total importância na desconstrução da violência contra a mulher.

Ao levar o conteúdo da Lei Maria da Penha para as escolas objetiva-se trabalhar a formação de uma nova consciência com os jovens, torná-los cidadão com novos comportamentos e verdadeiros agentes transformadores da realidade.

Certamente, a educação será um instrumento de grande importância para diminuir e coibir os atuais índices destes crimes. Nosso objetivo é impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, professores e comunidade, abordando a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como a adoção das medidas de proteção previstas na Lei Federal.

Demonstrada a importância e fundamentações acima alinhadas, contamos com o indispensável apoio de nossos Nobres Colegas para a provação do projeto de lei do poder Executivo com o devido acolhimento do mesmo.

BARROS NETO

Prefeitd Municipa

Atenciosamente.

DATA 26x

PROTOCOLO CMBG



PROJETO DE LEI _____/2019

"Dispõe sobre o Ensino de Noções Básicas da Lei Maria da Penha nas Escolas públicas Municipais de Baixo Guandu/ES".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu — ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art.1º É obrigatório o ensino de "NOÇÕES BASICAS DA LEI FEDARAL 11.340/2006, LEI MARIA DA PENHA", nas Escolas Públicas Municipais, Município Baixo Guandu/ES, através de execução de projetos, oficinas, palestras, teatros, danças, vídeos, e outros.

Art.2º A execução desta Lei estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Baixo Guandu/ES, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e outras que fizer necessária.

I- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetivar parcerias com Entidades Governamentais e não Governamentais, ligadas ao tema da Luta Pelos Direitos das Mulheres e contra a Violência às Mulheres.

Parágrafo Único. A secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e Cidadania, através de parcerias, acompanhará a execução de todo o processo, ampliando o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres.

Art.3º Esta Lei tem como meta:

I-Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei $N^211.340/2006$, a Lei "MARIA DA PENHA".

II- Impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência a mulher.

III- Abordar a necessidade do registro nos órgãos competentes das medidas protetivas, previstas na lei federal 11.340/2006.

IV- Promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher.



Art.4º As noções básicas sobre a Lei "Maria da Penha", através de projetos e oficinas, poderão ser desenvolvidas durante o ano letivo, sendo obrigatório no dia 8 (oito) do mês de março, (DIA INTERNACIONAL DA MULHER) efetivar uma programação ampliada e específica em alusão à data e ao Tema abordado por esta Lei.

Parágrafo Único. O conteúdo referente às noções básicas sobre a Lei 11.340/2006 será ministrado no âmbito de todo o currículo escolar.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos quatorze dias do mês março de 2019.

JOSÉ DE BARROS NE

PRO COOLS CMBG